



*Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes  
Estado de São Paulo*

**PROJETO DE LEI Nº 103/2017**

**Data: 23/11/2017**

**Processo: 714**

**Vereador André Luís Maestri**, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

*DISPÕE sobre a obrigatoriedade de divulgação de custos, unitário e total, de veiculação de publicidade nos meios de comunicação, pelo Poder Público.*

**Art. 1º.** Fica o Poder Público obrigado a divulgar os custos de veiculação de toda a publicidade da Administração direta e indireta, inserida nos meios de comunicação, inclusive aquelas realizadas por meios próprios.

**§ 1º.** Nos custos referidos no “caput” deste artigo serão incluídas as despesas relativas à criação e produção, quando for o caso, da publicidade veiculada.

**§ 2º.** A divulgação dos gastos deverá conter, obrigatoriamente, os valores unitários e totais da veiculação.

**§ 3º.** Trimestralmente, a Administração informará à Câmara Municipal a relação dos veículos de comunicação em que houve inserções de publicidade, bem como os respectivos gastos totais.

**Art. 2º.** A divulgação dos custos obedecerá aos seguintes critérios:

I – Publicidade em jornais e revistas: no mínimo 5% do espaço, precedida da seguinte mensagem: “Este anúncio custou aos cofres públicos R\$ ..... (valor unitário) e R\$ ..... (valor total)”;

II – Publicidade em rádio: o tempo necessário para a locução da seguinte mensagem: “Este anúncio custou aos cofres públicos R\$ ..... (valor unitário) e R\$ ..... (valor total)”;

III – Publicidade em televisão: cinco segundos para exposição da seguinte mensagem: “Este anúncio custou aos cofres públicos R\$ ..... (valor unitário) e R\$ ..... (valor total)”;



*Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes  
Estado de São Paulo*

IV – Publicidade por meio de panfletos, outdoors, painéis e placas: no mínimo 10% do espaço, contendo a seguinte mensagem: “Este anúncio custou aos cofres públicos R\$ ..... (valor unitário) e R\$ ..... (valor total)”;

V – Publicidade por meio da rede mundial de computadores: no mínimo 10% do espaço, contendo a seguinte mensagem: “Este anúncio custou aos cofres públicos R\$ ..... (valor unitário) e R\$ ..... (valor total)”;

VI – Publicidade por meio de carro de som: o tempo necessário para a locução da seguinte mensagem: “Este anúncio custou aos cofres públicos R\$ ..... (valor unitário) e R\$ ..... (valor total)”;

#### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** o princípio da transparência administrativa como um dos pilares do Estado Democrático de Direito servindo como importante ferramenta de equilíbrio da relação entre a Administração Pública e seus administrados. Este princípio, que tem como seus principais aliados a publicidade e o direito de acesso a informação, funciona como um importante meio de controle exercido pela sociedade na medida em que proporciona a possibilidade de fiscalizar a atividade administrativa, assim, caracteriza-se como instrumento organismo da democracia.

**CONSIDERANDO** que o controle exercido pela sociedade é imprescindível para proteger a coisa pública, o acesso da informação deve constar o custo da mesma diante o recurso aplicado preservando o interesse público.

**CAMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES, 23 de Novembro de 2017**

**ANDRÉ MAESTRI**  
**VEREADOR**

**EDVÂNIO MENDES**  
**VEREADOR**

**LUIZ CALDERONI**  
**(LUIZ DO DEPÓSITO)**  
**VEREADOR**